

Regularização Fundiária de Assentamentos Informais Urbanos	
Disciplina: Regularização Fundiária: Princípios e Conceitos Básicos	
Professor(a): Betânia de Moraes Alfonsin / Rosane Tierno	

Publicado em *Direito Urbanístico*, org. Edésio Fernandes, ed. Del Rey, Belo Horizonte, 1998, pp. 3-14

I Direito do Urbanismo: entre a "cidade legal" e a "cidade ilegal"

Edésio Fernandes

1 - Introdução

O processo de crescimento urbano intensivo que acompanhou, e tornou possível, a industrialização brasileira a partir da chamada "Revolução de 1930" - quando menos de 30% da população vivia em cidades - já provocou drásticas transformações sócio-econômicas e espaciais no país. Desde meados da década de 50 a economia brasileira tem sido gerada principalmente nas áreas urbanas, sendo que, a despeito de todos os seus problemas financeiros, o país tem hoje um dos maiores produtos nacionais brutos do mundo. Embora tenha havido uma queda significativa nas taxas de migração rural-urbana desde a última década, a população urbana brasileira, principalmente na maior parte das áreas metropolitanas, continua observando altas taxas de crescimento.

A combinação de tais processos, industrialização e urbanização, tem provocado uma enorme concentração econômica, a qual tem determinado - e dependido em - um processo de exclusão política e segregação sócio-espacial da maior parte da população. Nas principais cidades brasileiras, áreas centrais modernas são cercadas por parcelamentos periféricos muito pobres, geralmente irregulares - se não "clandestinos" - onde a auto-construção é a regra. Mesmo nas áreas mais ricas, edifícios e construções sofisticados co-existem com milhares de favelas precárias que resultam da invasão de áreas públicas e privadas. Um grande número de lotes de propriedade privada - estimado em 40% em algumas cidades - são mantidos vazios para especulação, uma vez urbanizados a custa da ação do Estado.

Tanto a prestação sócio-espacial de serviços públicos quanto a distribuição de equipamentos de consumo coletivo são extremamente desiguais, com as áreas mais pobres apresentando um déficit de sistemas de drenagem e saneamento, equipamentos de saúde e educação, áreas de lazer e espaços verdes. Juntamente com o enorme déficit habitacional dele decorrente, estimado em mais de 10 milhões de unidades, o padrão do processo de urbanização também tem provocado impacto e dano ambientais significativos, além de várias formas de mudanças culturais.

Devido a natureza elitista da ação do Estado durante o processo, tem havido uma crescente mobilização social em torno de matérias urbanas especialmente nas duas últimas décadas, o que já provocou mudanças na ordem política mais ampla, bem como algumas tentativas interessantes, embora ainda incipientes, de gestão democrática de algumas cidades. Dois outros fenômenos também tem sido identificados nas duas últimas décadas, quais sejam, o aumento generalizado da pobreza urbana - alguns dados estimam em 15 milhões o número de pessoas vivendo em condições de pobreza absoluta nas cidades brasileiras - e o aumento da violência urbana nas maiores cidades, a qual, em alguns casos, parece estar ligada a uma organização crescente de atividades de tráfico de drogas.

A importância do setor informal na economia urbana brasileira tem sido especialmente reconhecida, juntamente com a variedade de estratégias de sobrevivência dos pobres urbanos. Mais do que nunca, as tensões entre os setores formal e informal, bem como aquelas entre a "cidade legal" e a "cidade ilegal", têm

vindo a luz. Novas práticas sociais, e novas relações entre Estado e sociedade, têm sido forjadas diariamente nas áreas urbanas, devendo provocar profundas transformações na sociedade brasileira, e no Direito, no futuro próximo.

2 - Estudos urbanos no Brasil

Dadas a sua intensidade, complexidade e variedade de implicações, o processo de urbanização é sem dúvida o fenômeno social contemporâneo mais importante no Brasil, e como tal ele tem sido profundamente analisado, no país e no exterior. A tradição de pesquisa urbana empreendida desde a década de 1960 tem refletido a variedade dos temas em questão, já tendo produzido uma vasta e importante literatura. O processo de urbanização tem sido interpretado a partir das perspectivas de historiadores, economistas, planejadores, sociólogos e antropólogos, e os principais estudos encontram-se listados nos relatórios de pesquisa de Valladares (Valladares, 1986; 1988).

No que toca especificamente a Sociologia Urbana, Valladares identificou as principais linhas de pesquisa existentes como sendo: pesquisas sobre pobreza urbana; estudos sobre políticas estatais, com ênfase especial nas políticas habitacionais e nas políticas urbanas e de planejamento; e estudos sobre movimentos sociais urbanos (Valladares, 1988). Mais recentemente, uma análise sócio-política muito significativa e compreensiva da urbanização de São Paulo foi organizada por Kowarick (Kowarick, 1994). Um outro estudo inovador, sobre o impacto da globalização econômica nas cidades brasileiras, também merece menção especial (Ribeiro & Santos Jr., 1994).

Entretanto, como tenho enfatizado em outros trabalhos, o estudo da dimensão jurídica do processo de urbanização tem sido negligenciado em grande medida (Fernandes, 1995a; 1995d). A Sociologia Urbana tem, até agora, pouca compreensão acerca da natureza e das implicações da ação do Estado no processo de urbanização, através tanto da aprovação de legislação quanto da formulação de decisões judiciais. Também não existe uma compreensão mais ampla do papel cumprido pelo Direito na determinação de novas práticas sociais, que são muito freqüentemente contrárias a ordem jurídica prevalente, mas que tem constituído as várias formas de "justiça informal" existentes nas áreas urbanas.

Por outro lado, o estudo do processo de urbanização também tem sido negligenciado pelos juristas, os quais, com as poucas exceções que serão mencionadas adiante, têm se negado a compreender que, depois de seis décadas de crescimento urbano intensivo, a ordem jurídica existente não mais expressa a ordem urbano-social real, enquanto a ordem jurídico-institucional prevalente não reflete a ordem urbano-espacial existente.

Pela mesma razão, os juristas têm se negado a perceber, e a compreender, a proliferação de formas de pluralismo jurídico que tem se verificado nas áreas urbanas, as quais tem sido constituídas a partir de um diálogo contraditório e conflituoso com os valores legais dominantes e com a legislação oficial. A realidade é que a divisão entre as ordens formal e informal, entre a cidade "legal" e a cidade "ilegal", tem se acirrado: pode-se afirmar que, quando são consideradas as condições de acesso ao solo e de construção da moradia, mais de 60% da população das principais cidades estejam vivendo em condições irregulares. Já há algum tempo tem havido uma necessidade urgente de se estabelecer mais pontes entre a pesquisa urbana e os estudos jurídicos, de tal forma que a natureza e a dinâmica do processo de urbanização sejam melhor conhecidas. Na minha opinião, o enfoque da Sociologia do Direito é o mais apropriado para tanto.

3 - Urbanização no contexto dos estudos jurídicos

Três paradigmas diferentes têm orientado os estudos jurídicos no Brasil no que toca a análise do processo de urbanização, ou de seus aspectos, refletindo concepções diferentes da cidade, do Estado, e das relações entre ambos. Acima de tudo, tais paradigmas têm expressado três enfoques conflitantes existentes no país no que toca a questão central dos direitos de propriedade, isto é, aquele determinado pelo Código Civil, aquele típico do Direito Administrativo, bem como o enfoque mais amplo adotado pela tradição incipiente de estudos sócio-jurídicos.

O paradigma dominante tem certamente sido aquele proposto pelo Código Civil, o qual foi aprovado em 1916, quando cerca de 10% da população viviam em cidades - mas que, entretanto, tem vigorado ao longo do processo de urbanização. Há muito o tratamento liberal e individualista dado pelo Código Civil à questão dos direitos de propriedade tem orientado a maioria das decisões judiciais, além de colocar obstáculos para as tentativas de ação do Estado no controle do uso, ocupação e desenvolvimento da terra urbana. A partir de tal perspectiva, enquanto a cidade é vista meramente como um conjunto de lotes de propriedade privada e algumas áreas públicas, o Direito lida basicamente com as relações entre indivíduos; as restrições ao pleno exercício do direito de propriedade imobiliária são dadas pelas limitações administrativas principalmente em função das relações de vizinhança. Conforme tenho argumentado, foi em grande medida por causa dessa visão dominante que o processo de urbanização brasileiro foi basicamente conduzido por interesses privados (Fernandes, 1995b).

Entretanto, desde meados dos anos 30 a legislação urbanística tem sido aprovada no Brasil (Fernandes, 1986a; 1986b; 1995a; 1995d). O paradigma para a aprovação da legislação urbanística tem sido o princípio da "função social da propriedade" estabelecido pela Constituição Federal de 1934, o qual, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, nunca foi hegemônico em face dos preceitos do Código Civil.

Algumas poucas exceções aparte, foi somente no final dos anos 50 que os primeiros estudos jurídicos sobre aspectos do processo de urbanização foram publicados. Entre tais primeiros estudos, os trabalhos pioneiros e influentes de Meirelles merecem menção especial (Meirelles, 1957; 1964; 1966). Escrevendo a partir do perspectiva do Direito Administrativo, Meirelles certamente abriu o caminho para um maior reconhecimento do papel do Poder Público, particularmente no nível municipal, no controle de atividades urbanas específicas, especialmente aquelas relacionadas com construção.

O "Primeiro Seminário Sobre Direito Urbano" foi promovido em 1973, tendo sido seguido por estudos inovadores de Lima (Lima, 1973) e Moreira (Moreira Neto, 1975), lidando especificamente com Direito Urbanístico. A aprovação da progressista Lei Federal nº. 6.766, em 1979, que regula o parcelamento do solo urbano, foi um marco fundamental, tendo consolidado uma mudança de enfoque em relação aos antigos preceitos do Código Civil. Diversas leis importantes foram aprovadas posteriormente, especialmente sobre materiais ambientais, culminando com a aprovação do importante capítulo sobre Política Urbana na Constituição Federal de 1988, o qual estabeleceu um novo paradigma, de orientação social, para o Direito Urbanístico brasileiro.

Como resultado, desde os anos 80 uma série de importantes estudos jurídicos tem examinado o processo de urbanização: Ferreira (1980), Figueiredo (1980), Piovezane (1981), Azevedo (1983), Grau (1983), Dallari & Figueiredo (1987; 1991), e Mukai (1988). O notável e compreensivo trabalho de Silva merece menção especial (Silva, 1980; 1981; 1995).

A maioria de tais juristas ainda acha necessário discutir em profundidade a existência formal e a autonomia acadêmica do Direito Urbanístico em face de outros ramos do Direito, especialmente o Direito Administrativo, cujos princípios eles tendem a estender para o Direito Urbanístico. Associando a noção da "função social da propriedade" com a de "interesse público", tais autores tem aberto o campo para

uma maior intervenção estatal no processo de controle do uso do solo através da imposição de limitações externas ao uso e desenvolvimento da propriedade imobiliária urbana.

Contudo, de modo geral, a despeito de sua inegável importância tais estudos ainda deixam sem resposta uma série de questões, e não se prestam a explicar adequadamente o papel do Direito no processo de urbanização. Compreendidos dentro do escopo do legalismo liberal, ainda que parcialmente redefinido, eles partilham o mesmo formalismo e positivismo típicos dos estudos orientados pela ideologia privatista, especialmente ao considerarem o Direito como um sistema objetivo, contido em si-próprio. Pela mesma razão, tais estudos não questionam a natureza da ação do Estado no processo de urbanização, ou melhor, o Estado é visto como um agente neutro, sempre a proteger o interesse público de forma a garantir o bem-estar dos cidadãos. Não há qualquer crítica da realidade social, nem um conhecimento básico da dinâmica político-econômica do processo de urbanização.

Alem disso, ainda limitados pela tradicional dicotomia entre Direito Público e Direito Privado, e principalmente pelos princípios do Direito Administrativo, tais estudos falham ao não perceber a natureza social mais ampla do Direito Urbanístico. Por conseguinte, eles têm restringido o escopo para a interpretação do novo paradigma estabelecido pela Constituição de 1988. Uma exceção significativa é o trabalho de Silva, mencionado acima, o qual, concebendo o princípio da função social como um elemento interno, qualificador do direito de propriedade imobiliária urbana (Silva, 1980), avança muito além da posição tradicional, oferecendo um maior escopo para a compreensão do papel do Direito no processo de urbanização.

Acima de tudo, tais estudos revelam uma preocupação exclusiva com a "cidade oficial", ignorando a "cidade ilegal" onde a maioria da população vive e diariamente re-inventa práticas sociais em resposta a ordem jurídica excludente. Favelas, loteamentos clandestinos e irregulares, cortiços e outras tais formas de ilegalidade não são discutidos naqueles trabalhos.

Como um todo, considerando-se a importância do objeto e o volume da literatura existente nos tradicionais ramos do Direito, a bibliografia específica sobre Direito Urbanístico é ainda muito limitada. O atual estágio da pesquisa jurídica apenas reflete o *status* da disciplina, a qual não faz parte do currículo da maioria das Faculdades de Direito, nem mesmo, em muitos casos, como uma sub-divisão do Direito Administrativo. De fato, se o Direito Ambiental ganhou alguma projeção desde o final dos anos 80, especialmente desde a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, em 1992, o mesmo não pode ser dito sobre o Direito Urbanístico, o qual continua sendo uma matéria marginal.

4 - Direito no contexto dos estudos urbanos

Conforme mencionado anteriormente, poucos foram os estudos publicados sobre o processo de urbanização brasileiro a partir da perspectiva sócio-jurídica. Resultando de, e combinando, as tradições mais amplas de "teoria urbana crítica" e de "estudos jurídicos críticos", tais estudos objetivaram atingir um entendimento dos fatores, agentes e processos que têm determinado as realidades urbanas existentes. O mais abrangente dentre tais estudos é certamente o de Santos (Santos, 1984), que analisou o papel sócio-econômico e político-ideológico do Direito no processo de urbanização como um todo, através da consideração tanto da legislação oficial quanto das principais formas de pluralismo jurídico produzidas pelos diversos processos urbanos, especialmente aqueles relacionados com as condições de acesso a terra urbana e moradia.

Duas grandes linhas complementares de pesquisa têm sido simultaneamente desenvolvidas no Brasil. Por um lado, Pessoa iniciou uma interessante reflexão sobre o processo de urbanização em termos históricos e em linhas gerais, especialmente através da identificação das ideologias conflitantes que se encontram

na base da produção legislativa e da formulação de decisões judiciais (Pessoa, 1978, 1981a; 1981b; 1984). O estimulante estudo de Herkenhoff também merece menção especial (Herkenhoff Filho, 1981).

Por outro lado, na mesma linha do clássico estudo de Santos sobre as favelas do Rio de Janeiro (Santos, 1974; 1977), trabalhos muito importantes de Santos, Falcão, Ferraz e Moura têm colocado ênfase no estudo dos assentamentos informais, propiciando uma compreensão cada vez maior e mais acurada da relação existente entre a elitista ordem jurídica oficial e as várias formas de pluralismo jurídico e justiça informal que têm sido produzidas pelo processo de urbanização. Tais trabalhos também tem feito uma instigante reflexão sobre as diversas novas formas de legitimação que o Estado tem usado ao longo do processo (Santos, 1974; 1977; 1983; 1993; Ferraz Jr., 1984; Falcão, 1984; e Moura, 1990, 1993, 1995). Eu também tenho escrito sobre o tema (Fernandes, 1993; 1995c).

Mais recentemente, tenho tentado integrar ambas linhas de estudo, de forma a definir um marco teórico inicial que possibilite uma compreensão geral, e crítica, do processo de mudança urbana a partir de uma perspectiva sócio-jurídica. Mas, a verdade é que poucas pessoas têm participado desse importante debate, que precisa urgentemente de ser ampliado.

5 - Uma agenda para o Direito Urbanístico Brasileiro

A complexidade do fenômeno de urbanização, bem como sua importância sócio-política, clama por mais pesquisa inter-disciplinar, na qual a dimensão jurídica do processo precisa ser devidamente reconhecida, discutida e analisada. Em especial, a frutífera combinação dos enfoques da Sociologia Urbana e da Sociologia Jurídica devem ser estimulada.

Entre a variedade de novos temas que devem, e de fato precisam de ser desenvolvidos a partir de uma perspectiva sócio-jurídica, sugiro as seguintes linhas de pesquisa:

- compreender o papel cumprido pelo Direito na produção mesma do espaço urbano, incluindo o impacto sócio-econômico que a legislação urbanística - tais como leis de Zoneamento e Planos Diretores - tem tido sobre o mercado da terra;

- discutir a ordem jurídica geral aplicável as áreas urbanas à luz da ordem social real criada pelo processo de urbanização, especialmente para entender como a legislação oficial e a ideologia jurídica dominante, ao excluïrem um grande numero de moradores das cidades, tem sido instrumentais para a determinação dos custos do trabalho urbano e das condições gerais de reprodução social nas cidades;

- discutir a ordem jurídico-institucional em vigor à luz da ordem territorial existente, especialmente para entender o papel e escopo dos Municípios e Regiões Metropolitanas no contexto do estado federal brasileiro; uma discussão crítica das relações inter-governamentais do ponto-de-vista da realidade urbana seria bem-vinda, já que a corrente atual defendendo um "municipalismo a qualquer custo" tem ignorado em grande medida a dinâmica política do processo de crescimento urbano e metropolitano.

Somente uma compreensão mais ampla do papel do Direito no processo de urbanização poderia contribuir para a promoção das reformas urbana e jurídica há tanto esperadas, e tão necessárias no Brasil, de tal forma que haja uma maior integração entre as ordens formal e informal, as cidades "legal" e "ilegal".

Da mesma forma, o conhecimento adequado da realidade urbana e a condição para a materialização plena do "direito a cidade", que e certamente um dos principais estágios no sentido da consolidação dos direitos de cidadania, políticos e sócio-econômicos, no Brasil.

6 - Referencias

- Azevedo**, Eurico de Andrade (1983) "Direito Urbanístico no Brasil", in *Revista do Serviço Público*.
- Dallari**, Adilson Abreu & **Figueiredo**, Lúcia Valle (orgs.) (1987) *Temas de Direito Urbanístico - 1*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Dallari**, Adilson Abreu & **Figueiredo**, Lúcia Valle (orgs.) (1991) *Temas de Direito Urbanístico - 2*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Falcão**, Joaquim de Arruda (1984) "Justiça Social e Justiça Legal: conflitos de propriedade no Recife", in Falcão, J. de A. (org.) *Conflito de Direito de Propriedade: Invasões Urbanas*. Rio de Janeiro: Forense.
- Fernandes**, Edesio (1986a) "Direito Urbano: adequando interesses", in 3 *Revista do Instituto Jones dos Santos Neves*.
- Fernandes**, Edesio (1986b) "Direito Urbano", in 80 *Revista de Direito Público*.
- Fernandes**, Edesio (1993) "The regularization of favelas in Brazil - the case of Belo Horizonte", in 2 *Social & Legal Studies*.
- Fernandes**, Edesio (1995a) "Derecho y transformaciones urbanas en Brasil", in 1 *Revista Mexicana de Sociología*.
- Fernandes**, Edesio (1995b) "Town Planning in Brazil: from Laissez Faire to State Action", in 4 *Report*.
- Fernandes**, Edesio (1995c) "Illegal Cities: land tenure and urban rights in Latin American cities", in 7 *Report*.
- Fernandes**, Edesio (1995d) *Law and Urban Change in Brazil*. Aldershot: Avebury.
- Fernandes**, Edesio (org.) (1997) *Questões de Direito Urbanístico*. Belo Horizonte: Del Rey.
- Fernandes**, Edesio (org.) (1997) *Illegal Cities: Law and Urban Change in Developing Countries*. London: Zed Books.
- Ferraz Jr.**, Tercio Sampaio (1984) "O Oficial e o Inoficial", in Falcão, J. de A. (org.) *Conflito de Direito de Propriedade: Invasões Urbanas*. Rio de Janeiro: Forense.
- Ferreira**, Sérgio de Andrea (1980) *O Direito de Propriedade e as Limitações e Ingerências Administrativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Figueiredo**, Lúcia Valle (1980) *Disciplina Urbanística da Propriedade*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Grau**, Eros Roberto (1983) *Direito Urbano*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Herkenhoff Filho**, Paulo Estellita (1981) "Questões anteriores ao Direito Urbano", in Pessoa, A. (org.) *Direito do Urbanismo - uma visão sócio-jurídica*. Rio de Janeiro: IBAM/Livros Técnicos e Científicos.
- Kowarick**, Lúcio (1994) *Social Struggles and the City - The Case of São Paulo*. New York: Monthly Review Press.
- Lima**, Cláudio Vianna de (1973) "O direito urbano como disciplina e categoria autônoma de estudo", in IBAM *O município e o direito urbano*. Rio de Janeiro: IBAM.
- Meirelles**, Hely Lopes (1957) *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Meirelles**, Hely Lopes (1964, 2ª. edição) *Direito de Construir*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Meirelles**, Hely Lopes (1966; 2ª. edição) *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Moreira Neto**, Diogo de Figueiredo (1975): *Introdução ao direito ecológico e ao direito urbanístico*. Rio de Janeiro: Forense.
- Moura**, Alexandrina Sobreira de (1990) *Terra do Mangue: Invasões urbanas no Recife*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Massangana.
- Moura**, Alexandrina Sobreira de (1993) "Organizaciones No Gubernamentales y Acceso al Suelo en la Region Metropolitana de Recife, Brasil", in Azuela, A. (org.) *La Urbanizacion Popular y el Orden Jurídico en America Latina*. Mexico City: UNAM.
- Moura**, Alexandrina Sobreira de (1995) "Espacio urbano, derecho y conflictos colectivos en Brasil: del argumento jurídico al argumento social", in 1 *Revista Mexicana de Sociología*.

Mukai, Toshio (1988) *Direito e Legislação Urbanística no Brasil*. São Paulo: Saraiva.

Pessoa, Alvaro (1978) “Aspectos jurídico-institucionais do uso do solo urbano”, in 12 *Revista de Administração Pública*.

Pessoa, Alvaro (1981a) “Equacionando a nova propriedade imobiliária urbana”, in Pessoa, A. (org.) *Direito do urbanismo - uma visão sócio-jurídica*. Rio de Janeiro: IBAM/Livros Técnicos e Científicos.

Pessoa, Alvaro (1981b) “O uso do solo em conflito”, in L. A. M. da (org.) *Solo Urbano - Tópicos sobre o uso da terra*. Rio de Janeiro: Zahar.

Pessoa, Alvaro (1984) “O Uso do Solo em Conflito - a visão institucional”, in Falcão, J. de A. (org.) *Conflito de Direito de Propriedade: Invasões Urbanas*. Rio de Janeiro: Forense.

Piovezane, Pedro de Milanelo (1981) *Elementos de Direito Urbanístico*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Ribeiro, Luiz César de Queiroz & **Santos Jr.**, Orlando Alves dos (1994) *Globalização, Fragmentação e Reforma Urbana*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Santos, Boaventura de Sousa (1974) *Law against Law: Legal reasoning in Pasargada Law*. Cuernavaca: CIDOC.

Santos, Boaventura de Sousa (1977) “The Law of the Oppressed: the Construction and Reproduction of Legality in Pasargada Law”, in 12 *Law and Society Review*.

Santos, Boaventura de Sousa (1983) “Os Conflitos Urbanos no Recife: o Caso do Skylab”, in 11 *Revista de Ciências Sociais*.

Santos, Boaventura de Sousa (1984) “O Estado, o Direito e a Questão Urbana”, in Falcão, J. de A. (org.) *Conflito de Direito de Propriedade: invasões Urbanas*. Rio de Janeiro: Forense.

Santos, Boaventura de Sousa (1992) “Law, State and Urban Struggles in Recife, Brazil”, in 1 *Social & Legal Studies*.

Silva, José Afonso da (1980) “Disciplina jurídico-urbanística da propriedade urbana”, in 142 *Revista de Direito Administrativo*.

Silva, José Afonso da (1981) *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Silva, José Afonso da (1995) *Direito Urbanístico Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Valladares, Licia do Prado (1986) *La recherche urbaine au Bresil: bref aperçu de son evaluation*. Paris: Centre de Recherches sur le Bresil Contemporain, Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales.

Valladares, Licia do Prado (1988) “Urban Sociology in Brazil: a research report”, in 12 *International Journal of Urban and Regional Research*.